



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Secretaria Geral Parlamentar
Secretaria de Documentação
Equipe de Documentação do Legislativo

PARECER CONJUNTO Nº 338/2021 DAS COMISSÕES REUNIDAS DE POLÍTICA URBANA, METROPOLITANA E MEIO AMBIENTE; DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA; DE SAÚDE, PROMOÇÃO SOCIAL, TRABALHO E MULHER E DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 171/2021.

De autoria dos nobres Vereadores Professor Toninho Vespoli e Celso Giannazi, e nobres Vereadoras Elaine do Quilombo Periférico, Erika Hilton, Luana Alves e Sílvia da Bancada Feminista, o presente projeto de lei institui a assistência técnica pública e gratuita para projeto e construção de habitação de interesse social para as famílias de baixa renda e dá outras providências.

A iniciativa prevê que o Município de São Paulo poderá prestar às famílias com renda mensal de até três salários mínimos, que possuam um único imóvel e residam no Município há pelo menos três anos, assistência técnica pública e gratuita para elaboração do projeto e a construção, reforma, ampliação e regularização fundiária de habitação de interesse social. Especifica que direito à assistência técnica almejado abrange todos os trabalhos de projeto, acompanhamento e execução de obras e serviços a cargo dos profissionais das áreas de arquitetura e urbanismo e engenharia necessários para a edificação, reforma, ampliação ou regularização fundiária da habitação.

Segundo a justificativa do projeto, a Lei nº 11.888/2008, ao garantir o direito à Assistência Técnica para projetos e obras de habitação de forma pública e gratuita à população de baixa renda, criou avanço significativo nas políticas habitacionais do Brasil. Destaca ainda que esta é uma demanda histórica dos movimentos sociais e de entidades ligadas ao campo da arquitetura e urbanismo diante da enorme população de baixa renda que necessita de projetos e obras para a melhoria da sua condição de moradia.

Considerada legal pela Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, a proposição foi encaminhada para análise destas Comissões de Mérito, a fim de ser analisada, conforme previsto no art. 47 do Regimento Interno desta Casa.

No que tange aos aspectos urbanísticos, cabe destacar que o Estatuto da Cidade, Lei Federal nº 10.257, de 2001, indica, como instrumento da política urbana, a assistência técnica e jurídica gratuita para as comunidades e grupos sociais menos favorecidos (artigo 4º, inciso V, alínea "r").

Nessa direção, a Lei Federal nº 11.888, de 2008, assegura individualmente às famílias com renda de até três salários mínimos a assistência técnica pública e gratuita para o projeto e a construção de habitação de interesse social como parte integrante do direito constitucional à moradia. Prevê, inclusive, a possibilidade de utilização de recursos para este fim, através do Fundo Nacional de Habitação de Interesse Social FNHIS, vinculado ao Sistema Nacional de Habitação de Interesse Social SNHIS, instituído pela Lei Federal 11.124, de 16 de junho de 2005.

No âmbito do município, o Plano Diretor Estratégico fixa como um dos instrumentos da regularização fundiária, a assistência técnica, jurídica e social gratuita (art. 164, inciso VII). Ademais, o art. 171 da Lei nº 16.050, de 2014 (PDE), qualifica a garantia da assistência técnica incluindo os agricultores familiares, nos seguintes termos:

Art. 171. Cabe a Prefeitura garantir assistência técnica, jurídica, urbanística e social gratuita a população, indivíduos, entidades, grupos comunitários e movimentos na área de Habitação de Interesse Social e de Agricultura Familiar, buscando promover a inclusão social,

jurídica, ambiental e urbanística da população de baixa renda a cidade, na garantia da moradia digna e no reconhecimento dos serviços ambientais e sociais prestados pelos agricultores familiares, particularmente nas ações visando a regularização fundiária e qualificação dos assentamentos precários existentes e a regularização fundiária e ambiental dos imóveis rurais.

Ante o exposto, a Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente considerando que a iniciativa em apreço contribuirá, de modo relevante, ao aprimoramento da política habitacional no município conforme o disposto no Plano Diretor Estratégico e na legislação federal vigente, manifesta-se favoravelmente a sua aprovação.

A Comissão de Administração Pública, tendo em vista que a propositura visa regulamentar instrumentos complementares indispensáveis para o efetivo desempenho do papel do poder público municipal na área de Habitação de Interesse Social, posiciona-se favoravelmente a sua aprovação.

A Comissão de Saúde, Promoção Social, Trabalho e Mulher, reconhecendo o caráter meritório da iniciativa, na medida em que esta busca assegurar, entre outros objetivos, o direito social à moradia digna e o acesso à terra urbanizada, manifesta-se favoravelmente a sua aprovação.

Quanto ao aspecto financeiro, a Comissão de Finanças e Orçamento nada tem a opor, uma vez que as despesas decorrentes da execução da lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário, posicionando-se com parecer favorável à proposição.

Sala das Comissões Reunidas, em 12.05.2021

COMISSÃO DE POLÍTICA URBANA, METROPOLITANA E
MEIO AMBIENTE

Ver. ANTONIO DONATO (PT)

Ver. AURÉLIO NOMURA (PSDB)

Ver. PAULO FRANGE (PTB)

Ver. ELY TERUEL (PODE)

Ver. RODRIGO GOULART (PSD)

Ver. SILVIA DA BANCADA FEMINISTA (PSOL)

COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Ver. EDIR SALES (PSD)

Ver. GILSON BARRETO (PSDB)

Ver. MILTON FERREIRA (PODE)

Ver. ERIKA HILTON (PSOL)

Ver. ARSELINO TATTO (PT)

Ver. RENATA FALZONI (PV)

Ver. GEORGE HATO (MDB)

COMISSÃO DE SAÚDE, PROMOÇÃO SOCIAL, TRABALHO
E MULHER

Ver. LUANA ALVES (PSOL)

Ver. JULIANA CARDOSO (PT)

Ver. ALFREDINHO (PT)

Ver. FABIO RIVA (PSDB)

Ver. FELIPE BECARI (PSD)

Ver. RINALDI DIGILIO (PSL)

Ver. XEXÉU TRIPOLI (PSDB)
COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO
Ver. FERNANDO HOLIDAY (S/PARTIDO)
Ver. ISAC FELIX (PL)
Ver. JAIR TATTO (PT)
Ver. JANAÍNA LIMA (NOVO)
Ver. ATÍLIO FRANCISCO (REPUBLICANOS)
Ver. DELEGADO PALUMBO (MDB)
Ver. DR SIDNEY CRUZ (SOLIDARIEDADE)
Ver. ELAINE DO QUILOMBO PERIFÉRICO (PSOL)

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial da Cidade em 14/05/2021, p. 94

Para informações sobre o projeto referente a este documento, visite o site www.saopaulo.sp.leg.br.